| | | |
|---|---|---|
| Jadir Almeida de Oliveira | Fazenda Ribeirão | 22,9000 |
| João Graciano de Souza | Paciência | 1,0000 |
| João Rodrigues | Fazenda Córrego Grande | 40,0000 |
| José Alves da Silva | Fazenda São Miguel | 41,0000 |
| Jovina Cardoso Vieira | Sítio Praia | 17,8500 |
| Lúcia Maria de Jesus Cardoso | Fazenda Jurema | 12,0000 |
| Paulo Mendes | Fazenda Várzea Bonita | 1,0000 |
| Terezinha Farias de Brito Santana | Fazenda Buqueirão | 5,0000 |

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016
Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

**30 884442 - 1**

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos respectivos terrenos devolutos situados:

- no município de MONTES CLAROS:

| Requerente | Imóvel | Área (ha) |
|---|---|---|
| Álvaro Fernando Mendes Maia | Fazenda Serra Velha | 0,1951 |
| Antônio Moreira Ruas | Vale dos Ipês | 0,2490 |
| Celso Dias Domingues | Canto do Engenho | 0,5235 |
| Cláudio Roberto Cardoso Almeida | Sítio Ebenezer | 0,2994 |
| Daniele Ferreira Santos | Las Paloma | 0,2592 |
| Geraldo dos Santos Queiroz | Sítio Bela Vista | 43,2335 |
| Irineu Bonfim Andrade | Sítio Mandacaru | 0,5325 |
| Izabel Pereira Martins | Fazenda Boqueirão | 0,2516 |
| Jair Antunes dos Santos | Chácara dos Pássaros | 0,1904 |
| Jorge Eduardo Moura Guanabens | Fazenda Palmital | 0,5988 |
| José Moacir de Oliveira | Canto do Engenho | 0,1827 |
| José Soares de Araújo | Chácara do Limão | 0,3933 |
| Josué Patrick Freitas Pimentel | Palmital | 0,2401 |
| Júnia Aparecida Ferreira dos Santos | Fazenda Cabeceira de Baixo | 0,1866 |
| Karoline Emanuela Vieira Mendes | Chácara Joaquim dos Anjos | 0,1998 |
| Lauro Gomes Durães | Gandu | 0,2230 |
| Luzia Felicidade Fonseca Gonçalves | Fazenda Cachoeira | 10,4654 |
| Maria Elizabeth Ferreira | Fazenda Mandacaru | 0,7253 |
| Maria Rosimar Pereira e outros | Serra Verde | 0,5491 |
| Ordalha Pereira da Silva | Chácara Deus é Fiel | 0,1303 |
| Reinaldo Rodrigues de Oliveira | Fazenda Lagoinha | 0,3480 |
| Tiago Eduardo Nascimento Pinto | Cabeceira de Baixo | 0,2740 |

- no município de MINAS NOVAS:

| Requerente | Imóvel | Área (ha) |
|---|---|---|
| Ailton Lopes Moraes | Córrego da Chacará | 0,6065 |

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016
Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

**30 884231 - 1**

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº 160/2016

Dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto nos artigos 1º, inciso II e III, 5º, inciso IV e V, e 6º, da Deliberação nº 008/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos termos da Resolução nº 458/2004 e na Portaria Conjunta nº462/PR/2015 do TJMG e tendo em vista a continuidade do serviço

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Defensoria Pública nos dias considerados por lei feriados nacionais, estaduais e municipais, na forma da Deliberação n. 08/2011.

Parágrafo Único. O ponto será facultativo no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais nos seguintes dias:

12 e 28 de outubro de 2016;
02, 14 e 15 de novembro de 2016;
08 e 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e incisos do artigo 1°, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I, II, III e IV, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação n. 048/2013.

Parágrafo único. Durante o plantão serão atendidas as medidas urgentes e inadiáveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 3º Em Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Bairro Santo Agostinho, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime presencial na forma do caput.

Art. 4º Nas demais comarcas indicadas nesta resolução, o plantão será realizado na sede da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, bem como estabelecerá o regime de sobreaviso e/ou presencial, de acordo com as especificidades locais.

§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.gov.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.gov.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal descriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.

§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso IV deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º O plantão será voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nesta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.

§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço e será gozada no prazo de até 01 (um) ano do término do plantão, sob pena de decadência do direito, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 48/2013.

§ 2º A compensação a que tem direito os integrantes da Administração Superior, Coordenadores Locais e Regionais, poderá ser gozada em até 01 (um) ano após o encerramento do vínculo com aquelas, conforme §5º, art.5º da Deliberação n. 48/2013.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

Anexo I

| COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG | MICRORREGIÃO DO TJMG | COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO |
|---|---|---|
| Belo Horizonte | CAPITAL | Belo Horizonte |
| Araguari | IV | Araguari, Coromandel, Patrocínio |
| Betim | VII | Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité |
| Muriaé | IX | Muriaé |
| Conselheiro Lafaiete | XI | Conselheiro Lafaiete |
| Contagem | XII | Contagem |
| Divinópolis | XIV | Carmo do Cajuru, Divinópolis |
| Frutal | XVI | Campina Verde, Frutal, Iturama |
| Governador Valadares | XVII | Governador Valadares |
| Pará de Minas | XXI | Itaúna, Pará de Minas |
| João Monlevade | XXIV | João Monlevade |
| Juiz de Fora | XXV | Juiz de Fora |
| Lavras | XXVII | Boa Esperança, Campo Belo, Lavras |
| Montes Claros | XXIX | Montes Claros, Francisco Sá |
| São Sebastião do Paraíso | XXXIII | Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso |
| Ponte Nova | XXXVI | Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa |
| Pouso Alegre | XXXVII | Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre |
| Ribeirão das Neves | XXXVIII | Ribeirão das Neves |
| São João del Rei | XL | Resende Costa, São João Del Rei |
| Ubá | XLIV | Guarani, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Ubá, Visconde do Rio Branco |
| Uberaba | XLV | Uberaba |
| Uberlândia | XLVI | Uberlândia |
| Varginha | XLVIII | Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas |

12 de outubro de 2016 Anexo II
28 de outubro e 02 de novembro de 2016

| COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG | MICRORREGIÃO DO TJMG | COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO |
|---|---|---|
| Belo Horizonte | CAPITAL | Belo Horizonte |
| Araguari | IV | Araguari, Coromandel, Patrocínio |
| Betim | VII | Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité |
| Muriaé | IX | Muriaé |
| Conselheiro Lafaiete | XI | Conselheiro Lafaiete |
| Contagem | XII | Contagem |
| Divinópolis | XIV | Carmo do Cajuru, Divinópolis |
| Frutal | XVI | Campina Verde, Frutal, Iturama |
| Governador Valadares | XVII | Governador Valadares |
| Pará de Minas | XXI | Itaúna, Pará de Minas |
| Juiz de Fora | XXV | Juiz de Fora |
| Montes Claros | XXIX | Montes Claros, Francisco Sá |
| São Sebastião do Paraíso | XXXIII | Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso |
| Ponte Nova | XXXVI | Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa |
| Pouso Alegre | XXXVII | Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre |
| Ribeirão das Neves | XXXVIII | Ribeirão das Neves |
| São João del Rei | XL | Resende Costa, São João Del Rei |
| São Lourenço | XLI | Baependi, Caxambu, Itamonte, Passa Quatro, São Lourenço |
| Uberaba | XLV | Uberaba |
| Uberlândia | XLVI | Uberlândia |
| Varginha | XLVIII | Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas |

Anexo III
14 e 15 de novembro de 2016

| COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG | MICRORREGIÃO DO TJMG | COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO |
|---|---|---|
| Belo Horizonte | CAPITAL | Belo Horizonte |
| Betim | VII | Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité |
| Conselheiro Lafaiete | XI | Conselheiro Lafaiete |
| Contagem | XII | Contagem |
| Divinópolis | XIV | Carmo do Cajuru, Divinópolis |
| Frutal | XVI | Campina Verde, Frutal, Iturama |
| Governador Valadares | XVII | Governador Valadares |
| Pará de Minas | XXI | Itaúna, Pará de Minas |
| Juiz de Fora | XXV | Juiz de Fora |
| Montes Claros | XXIX | Montes Claros, Francisco Sá |
| São Sebastião do Paraíso | XXXIII | Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso |
| Ponte Nova | XXXVI | Abre Campo, Ervália, Ponte Nova, Viçosa |
| Pouso Alegre | XXXVII | Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre |
| Ribeirão das Neves | XXXVIII | Ribeirão das Neves |
| São João del Rei | XL | Resende Costa, São João Del Rei |
| São Lourenço | XLI | Baependi, Caxambu, Itamonte, Passa Quatro, São Lourenço |
| Sete Lagoas | XLII | Pedro Leopoldo, Sete Lagoas |
| Uberaba | XLV | Uberaba |
| Uberlândia | XLVI | Uberlândia |
| Varginha | XLVIII | Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas |

Anexo IV
8 e 9 de dezembro de 2016

| COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG | MICRORREGIÃO DO TJMG | COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO |
|---|---|---|
| Belo Horizonte | CAPITAL | Belo Horizonte |
| Betim | VII | Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité |
| Conselheiro Lafaiete | XI | Conselheiro Lafaiete |
| Contagem | XII | Contagem |
| Divinópolis | XIV | Carmo do Cajuru, Divinópolis |
| Governador Valadares | XVII | Governador Valadares |
| Ituiutaba | XXII | Ituiutaba, Monte Alegre de Minas |
| Juiz de Fora | XXV | Juiz de Fora |
| Montes Claros | XXIX | Montes Claros, Francisco Sá |
| São Sebastião do Paraíso | XXXIII | Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso |
| Poços de Caldas | XXXV | Poços de Caldas |
| Pouso Alegre | XXXVII | Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre |
| Ribeirão das Neves | XXXVIII | Ribeirão das Neves |
| São João del Rei | XL | Resende Costa, São João Del Rei |
| São Lourenço | XLI | Baependi, Caxambu, Itamonte, Passa Quatro, São Lourenço |
| Sete Lagoas | XLII | Pedro Leopoldo, Sete Lagoas |
| Uberaba | XLV | Uberaba |
| Uberlândia | XLVI | Uberlândia |
| Varginha | XLVIII | Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas |

**30 884348 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 161/2016

Dispõe sobre remoção voluntária para acompanhar cônjuge ou companheiro.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.9º, incisos VII, XXV e XXVII, e com fundamento no art.71, § 3°, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, considerando o disposto no art. 4º da Deliberação nº17/2005 e tendo em vista o interesse público e a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam deferidos os requerimentos de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro formulados pelos defensores públicos Gabriel Freitas Maciel Garcia de Carvalho, Madep 844; Ana Luiza Paiva Pimenta da Rocha, Madep 882 e Camila Cortes Rezende Silveira Dantas, Madep 890.

Art. 2º O defensor público Gabriel Freitas Maciel Garcia de Carvalho fica removido para a Defensoria Cooperação do Barreiro – Iniciais, Coop. e Conciliação Barreiro (Cível e Criminal); a defensora pública Ana Luiza Paiva Pimenta da Rocha fica removida para a Defensoria Criminal, Execução Penal, Jesp Crim e Ato Infracional de Igarapé, enquanto a defensora pública Camila Cortes Rezende Silveira Dantas fica removida para a Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Santa Luzia.

Art. 3º O início do exercício dos defensores públicos removidos nos órgãos de atuação providos por esta resolução será fixado em ato a ser publicado oportunamente.

Art. 4º Para o início do exercício nos novos órgãos de atuação os defensores públicos removidos se apresentarão aos respectivos Coordenadores Locais da Defensoria Pública de Belo Horizonte (Coordenador Cível), Igarapé e Santa Luzia, respectivamente.

Art. 5º Ao assumirem suas funções nos novos órgãos de atuação os defensores públicos farão comunicado à Corregedoria-Geral, apresentando declaração sobre a situação dos serviços que lhes forem afetos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

**30 884625 - 1**

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

## Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 37 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º O art. 1º, da Resolução AGE nº 27, de 9 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

"Art. 1º (...)

VII – Jaime Nápoles Villela.

Parágrafo único- Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VII possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado- AGE."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2016.
ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

**30 884638 - 1**

RESOLUÇÃO AGE Nº 36 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Transfere a representação judicial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para a Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO,no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º A representação judicial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG, passa a ser de responsabilidade da Advocacia–Geral do Estado- AGE.

Art.2º A representação de que trata o art.1º abrange todos os feitos judiciais em que a IO-MG for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsorte ou opoente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único- A AGE também representará judicialmente a IO-MG nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o caput.

Art.3º Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria da IO-MG e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser encaminhadas a ASSGAB, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art.4º As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas imediatamente após a publicação desta Resolução a ASSGAB, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art.5º Os processos de que tratam os arts.3º e 4º deverão ser encaminhados à AGE acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital conforme modelo a ser fornecido pela ASSGAB, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I-Tipo de ação;
II-Objeto da ação (assunto);
III-Fase processual em que se encontra a ação;
IV-Informações consideradas relevantes à defesa do Estado;
V- Indicação da Unidade de Execução da AGE (Especializada ou Regional) para a qual deve ser distribuída a ação, observado o disposto na Resolução AGE Nº 27, de 2 de outubro de 2015.

§1º A IO-MG deverá encaminhar à AGE, até o dia 07 de outubro de 2016, todos os processos de sua responsabilidade, acompanhados do relatório previsto no caput, observado o disposto no art.8º e sem prejuízo dos prazos processuais correspondentes.

§2º A IO-MG é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva entrega dos processos à AGE, comprovada mediante recibo a ser fornecido pela ASSGAB.

Art.6º As publicações relativas aos processos judicias da IO-MG já encaminhados à AGE deverão ser enviadas imediatamente à ASSGAB, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art.7º As Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts.3º e 4º deverão cadastrar todos os processos recebidos no TRIBUNUS, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art.8º Os processos de interesse da IO-MG já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.